

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra LTDA)

Fica autorizado a Contratante, na assinatura deste contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

Obriga-se a contratada a:

- Observar as normas de funcionamento das unidades onde os serviços serão prestados;
- Implantar os serviços em até 15 (quinze) dias, de acordo com a demanda inicial definida pelo CEGEF-UFG, contados a partir da data da ordem de início das atividades, expedida pela Contratante;
- Informar, em tempo hábil, ao CEGEF-UFG, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de implantar os postos conforme o estabelecido;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
 - ✓ Calça
 - ✓ Camisa
 - ✓ Sapatos
 - ✓ Crachá
 - ✓ **Rádio de comunicação com pilha ou bateria extra**
- Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, ao CEGEF-UFG, o nome de todos os empregados que serão alocados nos postos de serviço, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória do registro do profissional no quadro funcional da contratada, atestado de antecedentes criminais, cópia de identidade, CPF e comprovante de residência, bem como exames médicos admissionais (ASO);
- Manter o efetivo de pessoal, nos casos de licenças para tratamento de saúde ou afastamento dos seus empregados, sem ônus adicional a Universidade, uma vez que estes valores deverão ser previstos na planilha de custo e formação de preços apresentada;
- Informar por escrito ao CEGEF-UFG, os casos de substituição de empregados;
- Solucionar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, os apontamentos da contratante, quanto à conduta dos prestadores de serviço consideradas como inadequado ou inconveniente;
- Os trabalhadores de que trata o item acima, só poderão ser remanejados dentro das dependências da UFG, mediante negociação com a fiscalização do contrato;
- Informar e instruir os profissionais sobre as atribuições específicas de sua função, inclusive nos casos de remanejamento (expedir ordem de serviço ao funcionário, com as suas atribuições);
- Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho;
- Manter nos serviços empregados que tenham idade permitida por Lei para exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental em compatibilidade com a prestação de serviços e de conduta irrepreensível;
- **Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal através da implantação do sistema de ponto eletrônico conforme previsão da portaria nº. 1.510/2009, assim como permitir o acesso da fiscalização da UFG a todo registro de controle diário;**

- A Contratante poderá manter registro paralelo de ponto para efeito de fiscalização;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável nomeado;
- **Designar um ou mais Preposto(s) para serviços contratados, o qual não poderá ser profissional alocado em posto de serviço, devendo seu custo ser previsto nas despesas administrativas da empresa.** O preposto deverá ter escolaridade compatível com a função, demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, fluência verbal e escrita. O preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da Contratada. **Esse preposto deverá atuar junto a Contratada, devendo estar munido de procuração que lhe dê autonomia e capacidade para exercer todas as funções a ele designadas. A cópia desta procuração deverá ser entregue à fiscalização da Contratante.** Esse preposto deverá estar disponível à contratante durante todo o período da prestação dos serviços e responsabilizar-se-á, dentre outras coisas, a solucionar, junto ao escritório da Contratada e seus empregados alocados nos postos, problemas relativos à:
 - ✓ Cartões de vale-transporte;
 - ✓ Uniformes/EPI's;
 - ✓ Apuração de ponto;
 - ✓ Faltas, férias, licenças;
 - ✓ Socorro em caso de acidentes;
 - ✓ Protocolar documentos destinados à contratada;
 - ✓ Participar de reuniões que envolvam pauta relacionada ao uso da mão de obra contratada;
 - ✓ Demais questões que envolvam a relação de trabalho entre empregado/empregador; e
 - ✓ Informar ao CEGEF-UFG a substituição de qualquer profissional, o nome do substituído e do substituto e somente proceder à substituição após obter concordância prévia da UFG.
- Cumprir rigorosamente todas as legislações pertinentes;
- Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria ou dissídio ou acordo ou termo aditivo, quanto a reajuste de salários, prazos para pagamento de salários e adiantamento de salários (se previsto), assim como, responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de determinações legais quanto a décimo terceiro salário ou outros encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vale transporte resultantes da execução do contrato, vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFG;
- **Visitar semestralmente as frentes laborais, através de seu Engenheiro de Segurança do Trabalho,** apresentando relatório de visita devidamente assinado por esse Engenheiro e pelos representantes da Contratante em cada frente laboral, além de atender às solicitações feitas pela Contratante da presença do referido profissional;
- Supervisionar os serviços prestados, através do preposto, o qual deverá ter mobilidade para visitar pelo menos 2 vezes por semana as frentes laborais das unidades da Contratante situadas em Goiânia e mensalmente as situadas em outras localidades do Estado;
- Fornecer EPI's, uniformes e seus complementos a seus empregados, em conformidade com as amostras aprovadas pelo Engenheiro de Segurança da Universidade;
- Cada profissional que vier a substituir um empregado da Contratada deverá receber uniformes novos;

- Sempre que necessário ou conforme notificação do Engenheiro de Segurança da Contratante os EPI's deverão ser substituídos ou adicionados para a execução das tarefas, conforme determina a NR-06 da Portaria nº. 25 de 15/10/2001 do M.T.E, ou outra mais atual, caso contrário, implicará no afastamento do serviço até a regularização da sua situação, caracterizando o prestador como faltante, sujeito às penalidades a serem previstas no contrato e desconto na fatura;
- A Contratada responderá por acidentes ocasionados por seus prestadores, de ordem material e pessoal, causados à instituição e a terceiros;
- Nos casos de danos materiais a veículos da Universidade ou de terceiros, a Contratada deverá arcar com o valor da franquia (quando o veículo for segurado) ou do total do prejuízo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do sinistro, ou em outro prazo que venha a ser acordado;
- No caso de acidente com vítimas, ocasionado por profissional da Contratada, a empresa responsabilizar-se-á pelos ressarcimentos e respectivas indenizações;
- Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel e a ferramentas da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- Ressarcir à contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências das Unidades/órgãos, como interurbanos, serviços de prefixos que demandam cobrança para sua utilização, uso de máquinas copiadoras etc;
- Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências previstas acima, deverão ser efetuados após comunicação da UFG e, caso a Contratada se negue a fazê-los ou não os faça nos prazos definidos pela Contratante, serão debitados no faturamento mensal dos serviços. Não havendo faturamento posterior, o desconto será efetuado na garantia apresentada quando da assinatura do contrato. Em se tratando de bens móveis fungíveis o ressarcimento deverá ser feito com a reposição do bem;
- Pagar o adicional de insalubridade e periculosidade, em conformidade com a portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e suas NR's, aos empregados que fizerem jus à remuneração;
- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação;
- É expressamente vedado à Contratada o pagamento de qualquer natureza, em espécie, a seus funcionários nas dependências da Contratante;
- **Deverá possuir na localidade de prestação dos serviços, em até 30 dias corridos da data de assinatura do contrato, instalação de estrutura administrativa para suportar os compromissos assumidos com a Contratante;**
- Na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço, solicitado pela contratante, a contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências da legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e/ou municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas pertinentes a Lei Nº. 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras, bem como outras especificações, orientações e instruções definidas pelo serviço de segurança e medicina do trabalho da contratante.
- Além das obrigações acima relacionadas, cabe ao CONTRATADO, como empregador:
 - a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 - b) elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos trabalhadores, com os seguintes objetivos:

- I. prevenir atos inseguros no desempenho do trabalho;
 - II. divulgar as obrigações e proibições que os empregados devam conhecer e cumprir;
 - III. dar conhecimento aos trabalhadores de que serão passíveis de punição, pelo descumprimento das ordens de serviço expedidas;
 - IV. determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho e doenças ocupacionais;
 - V. adotar medidas determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - VI. adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho;
- c) informar aos trabalhadores:
- I. riscos ocupacionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - II. os meios para prevenir – EPI/EPC – e limitar tais riscos ocupacionais e as medidas adotadas pela empresa;
 - III. os resultados dos exames médicos (admissional, periódicos, demissional e outros) e de exames complementares de diagnósticos aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos, entregar o Atestado de Saúde Ocupacional e enviar uma cópia para a CONTRATANTE;
 - IV. os resultados das avaliações ambientais – Laudos Técnicos – realizados nos locais de trabalho